

---

---

**POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO  
DA COMPANHIA**

**NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA  
VULCABRAS S.A. OU A ELES REFERENCIADOS, POR POTENCIAIS OU  
EFETIVOS DETENTORES DE INFORMAÇÃO RELEVANTE, NOS TERMOS  
DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 44, DE 23 DE AGOSTO DE 2021, CONFORME  
ALTERADA.**

**VULCABRAS S.A.**

---

Aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 02 de dezembro de 2010, alterada em 05 de agosto de 2019 e 07 de março de 2024.

---

---

## ÍNDICE

I. PREÂMBULO DA POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO E DEFINIÇÕES .....	3
II. DESTINATÁRIOS DA POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO .....	8
III. VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO .....	8
IV. NEGOCIAÇÃO POR ACIONISTAS CONTROLADORES E ACIONISTAS RELEVANTES .....	10
V. NEGOCIAÇÃO POR ADMINISTRADORES E CONSELHEIROS .....	12
VI. REGRAS AFEITAS À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO .....	12
VII. ARQUIVAMENTO DO PLANO INDIVIDUAL DE INVESTIMENTO .....	13
VIII. VEDAÇÕES PARA OPERAÇÕES COM AÇÕES EM TESOURARIA .....	15
IX. VEDAÇÕES À PRESTAÇÃO DE ACONSELHAMENTO .....	16
X. PRAZO DE VINCULAÇÃO DE EX-ADMINISTRADORES À PRESENTE POLÍTICA .....	16
XI. DIVULGAÇÃO E VIGÊNCIA DA POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO .....	17
XII. INFRAÇÕES E SANÇÕES .....	17
XIII. ALTERAÇÕES .....	18

## **POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA COMPANHIA OU A ELES REFERENCIADOS**

### **I. PREÂMBULO DA POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO E DEFINIÇÕES**

Nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, especialmente do disposto nos §§ 1º e 4º do artigo 155, e da regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários, em destaque a Resolução 44 (abaixo definida), cumpre, entre outros, aos Acionistas Controladores, Administradores, Conselheiros, Ex- Administradores, Membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e empregados da companhia guardar sigilo sobre qualquer informação relevante que ainda não tenha sido divulgada, obtida em razão de cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação de valores mobiliários, sendo vedado valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, vantagem no mercado de valores mobiliários.

Adicionalmente, a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, em seu artigo 27-D tipifica como crime contra o mercado de capitais a utilização de informação relevante ainda não divulgada ao mercado, de quem tenha dela conhecimento e da qual deva manter sigilo, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiro, com valores mobiliários.

Em convergência com referidos dispositivos e considerando os pressupostos de que (i) a alocação eficiente de recursos em uma economia de mercado tem como pré-condição a existência de um sistema confiável e oportuno; e (ii) as forças espontâneas de mercado e a soma dos interesses privados são insuficientes para assegurar a existência de um sistema de informações eficiente, impondo-se a instituição da obrigatoriedade da observância de determinados padrões de conduta, a Comissão de Valores Mobiliários restringiu a possibilidade de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, por parte de determinadas pessoas, facultando, nos termos do artigo 15 da Resolução 44, a adoção de política de negociação de valores mobiliários pelas companhias abertas.

**A adoção da Política de Negociação objetiva fixar parâmetros e limites específicos para a negociação com Valores Mobiliários por parte de seus destinatários,**

**mantendo-se, todavia a vedação absoluta de utilização de informação acerca de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado para obter, para si ou para outrem, vantagem no mercado de valores mobiliários.**

## **I. DEFINIÇÕES**

<b>Acionistas Controladores</b>	Acionistas controladores da Companhia, diretos ou indiretos.
<b>Acionistas Relevantes</b>	Acionistas da Companhia que têm poderes para eleger membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da Companhia.
<b>Administradores</b>	Membros do conselho de administração e da diretoria, atuando em nome próprio ou da Companhia.
<b>B3</b>	Brasil B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão.
<b>Companhia</b>	Vulcabras S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida Antônio Frederico Ozanan, n.º 1440, Bairro da Grama.
<b>Conselheiros</b>	Membros do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas que venham a ser criados por disposição estatutária.
<b>Conselho de Administração</b>	Conselho de Administração da Companhia.
<b>CVM</b>	Comissão de Valores Mobiliários.
<b>Dias de Pregão</b>	Dias em que haja pregão para negociação de ações na B3 .
<b>Diretor de Relações com Investidores</b>	Diretor de Relações com Investidores eleito pelo Conselho de Administração da Companhia.

<b>DFP</b>	Informações contábeis disponibilizadas anualmente pela Companhia ao mercado.
<b>Ex-Administradores</b>	Administradores que se afastem da administração da Companhia antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante o período de gestão.
<b>Fato ou Ato Relevante</b>	<p>qualquer (i) decisão dos Acionistas Controladores; (ii) deliberação da assembleia geral ou dos Administradores; ou (iii) qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável na:</p> <p>(a) cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados;</p> <p>(b) decisão dos investidores de comprar, vender ou manter esses valores mobiliários; ou</p> <p>(c) decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.</p>
<b>ITR</b>	Informações contábeis disponibilizadas trimestramente pela Companhia ao mercado.
<b>Negociação Direta</b>	Negociação com Valores Mobiliários que ocorra por conta e ordem de Pessoa Sujeita à Restrição para Negociação ou o beneficie diretamente, tais como aquelas efetuadas em bolsas de valores cujo comitente final seja Pessoa Sujeita à Restrição para Negociação ou negociações privadas que tenha como uma das partes uma Pessoa Sujeita à Restrição para Negociação.

**Negociação Indireta** Negociação com Valores Mobiliários que tenha como beneficiária indireta Pessoa Sujeita à Restrição para Negociação, tais como aquelas realizadas por sociedades controladas por Pessoa Sujeita à Restrição para Negociação, fundo de investimento exclusivo de Pessoa Sujeita à Restrição para Negociação ou através de terceiros com quem alguma Pessoa Sujeita à Restrição para Negociação tenha contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações.

**Negociação Relevante** Negócio ou conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta das Pessoas Sujeitas à Restrição para Negociação ultrapasse, para mais ou para menos, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) e assim sucessivamente, de espécie ou classe de Valores Mobiliários.

**Pessoas Sujeitas à Restrição para Negociação** (a) a Companhia, (b) Acionistas Controladores e/ou Acionistas Relevantes; (c) Administradores; (d) Conselheiros; (e) Ex-Administradores; (f) quem quer que, em virtude de cargo, função ou posição na Companhia, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento de informação relevante; (g) o cônjuge ou companheiro(a) e qualquer outro dependente incluído na declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda das pessoas indicadas nas letras “b”, “c” e “d”, inclusive durante o prazo de 6 (seis) meses contados da data do afastamento dessas pessoas; (h) Empregados e/ou Executivos que o Diretor de Relações com Investidores indicar, a seu exclusivo critério, como Pessoas Sujeitas à Restrição para Negociação, conforme listagem divulgada de tempos em tempos.

Ainda, equiparam-se as Pessoas Sujeitas à Restrição para Negociação: (a) as suas carteiras de investimentos os fundos de investimento, sociedades ou outras instituições ou entidades de que as Pessoas Sujeitas à Restrição para

Negociação sejam os únicos quotistas ou acionistas ou nas quais possam influenciar as decisões de negociação; (b) qualquer pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, pelas Pessoas Sujeitas a Restrição para Negociação; e (c) qualquer pessoa que tenha tido acesso a informação relativa a Ato ou Fato relevante por intermédio de qualquer das Pessoas Sujeitas à Restrição para Negociação.

<b>Plano Individual de Investimento</b>	Planos individuais que contêm a intenção de investimento de Pessoas Sujeitas à Restrição para Negociação, com recursos próprios, em Valores Mobiliários, arquivados na sede da Companhia nos termos do Capítulo V desta Política de Negociação.
<b>Política de Negociação</b>	A presente Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, aprovada em reunião do Conselho de Administração em 02 de dezembro de 2010, alterada em 05 de agosto de 2019 e em 07 de março de 2024.
<b>Prestação de Aconselhamento</b>	Prestação de aconselhamento, assistência ou qualquer espécie de consultoria sobre investimento na negociação dos Valores Mobiliários.
<b>Resolução 44</b>	Resolução CVM nº 44, editada em 23 de agosto de 2021, conforme alterada.
<b>Sociedades Coligadas</b>	Sociedades em que a Companhia tenha influência significativa, sem deter o controle nos termos do artigo 243, § 1º da Lei das Sociedades por Ações.
<b>Sociedades Controladas</b>	Sociedades controladas da Companhia, diretas ou indiretas, que tenham ou venham a ter tal qualidade nos termos do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações.
<b>Sociedades</b>	Sociedades controladoras da Companhia, diretas ou indiretas,

<b>Controladoras</b>	que tenham ou venham a ter tal qualidade nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
<b>Termo de Adesão</b>	Termo que deverá ser firmado pelas Pessoas Sujeitas à Restrição para Negociação que desejarem aderir à Política de Negociação para negociar com Valores Mobiliários ( <u>Anexo I</u> ).
<b>Valores Mobiliários</b>	(a) qualquer valor mobiliário de emissão da Companhia, tais como ações, debêntures, notas promissórias, bônus de subscrição; e (b) qualquer título, contrato ou acordo referenciado a qualquer valor mobiliário de emissão da companhia, tais como contratos de derivativos e/ou opções de compra e venda futura.

## II. DESTINATÁRIOS DA POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO

A Política de Negociação alcança, para fins de expressa adesão as Pessoas Sujeitas à Restrição para Negociação.

## III. VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO

**As Pessoas Sujeitas à Restrição para Negociação são presumivelmente detentoras de informação privilegiada e não podem negociar Valores Mobiliários (i) em desacordo com a Política de Negociação e/ou (ii) em diversos períodos específicos.**

As Pessoas Sujeitas à Restrição para Negociação somente podem efetuar Negociação Direta ou Indireta com Valores Mobiliários de acordo com a presente Política de Negociação.

Antes da divulgação ao mercado de Ato ou Fato Relevante ocorrido nos negócios da Companhia, é vedada a negociação com Valores Mobiliários, ou a eles referenciados pelas Pessoas Sujeitas à Restrição.

A vedação de negociação com Valores Mobiliários, ou a eles referenciados também perdurará nas hipóteses abaixo indicadas:

(i) existência da intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia;

(ii) aquisição ou a alienação em curso de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, sendo tal relação aos Acionistas Controladores e Administradores;

(iii) no período de 15 (quinze) dias corridos que antecede a divulgação de ITR e DFP da Companhia; e

(iv) no período de 15 (quinze) dias corridos que antecede a publicação do edital que disponibilizar as referidas informações contábeis acima mencionadas à disposição dos acionistas da Companhia, conforme calendário publicado no site de Relações com Investidores da Vulcabras.

Na hipótese (i) acima mencionada, a vedação de negociação deixará de vigorar tão logo a Companhia divulgue o Ato ou Fato Relevante ao mercado. No entanto, a Companhia poderá impor, a seu juízo, a manutenção da vedação da negociação com as ações de sua emissão caso esta possa interferir no andamento normal dos negócios mencionados, de modo a acarretar prejuízos à própria Companhia ou a seus acionistas, devendo tal imposição ser formalizada por escrito pelo Diretor de Relações com Investidores.

Os Conselheiros e Administradores da Companhia, bem como das Sociedades Controladas e Sociedades Coligadas, somente poderão negociar com Valores Mobiliários no período de 15 (quinze) dias corridos que antecede a divulgação de ITR e DFP da Companhia se observadas as disposições do Capítulo IV da presente Política de Negociação.

Para fins da vedação à negociação com Valores Mobiliários, ou a eles referenciados:

(a) são consideradas Negociações Diretas tanto as negociações realizadas em bolsa de valores e em mercado de balcão, organizado ou não, quanto às realizadas sem a intervenção de instituição integrante do sistema de distribuição (p.ex. corretoras, distribuidoras e/ou instituições financeiras);

(b) são consideradas Negociações Indiretas, exemplificativamente, aquelas realizadas por Sociedade Controlada ou por terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações; e

(c) **não** são consideradas Negociações Indiretas aquelas realizadas por fundos de investimento dos quais as Pessoas Sujeitas à Restrição para Negociação sejam cotistas, desde que (A) tais fundos não sejam exclusivos; e (B) as decisões de negociação do administrador do referido fundo, não possam ser influenciadas pelos seus cotistas.

#### **IV. NEGOCIAÇÃO POR ACIONISTAS CONTROLADORES E ACIONISTAS RELEVANTES**

Os Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, e os Acionistas Relevantes, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que realizarem (i) Negociações Relevantes; (ii) aquisição de quaisquer direitos sobre os Valores Mobiliários; e (iii) celebração de instrumentos financeiros derivativos referenciados em Valores Mobiliários, deverão enviar à Companhia as seguintes informações, nos termos do Anexo II:

(i) nome e qualificação, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Pessoas Físicas (CPF), ambos do Ministério da Economia;

(ii) objetivo da participação e quantidade visada, contendo, se for o caso, declaração de que os negócios não objetivam alterar a composição do controle ou estrutura administrativa da Companhia;

(iii) número de Valores Mobiliários, explicitando a quantidade, classe e espécie;

(iv) indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de Valores Mobiliários; e

(v) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Pessoas Físicas (CPF), ambos do Ministério da Economia, do seu mandatário ou representante legal no país.

Referidas informações estarão desobrigadas de apresentação no caso de certificados de operações estruturadas – COE, fundos de índice de valores mobiliários e outros instrumentos financeiros derivativos nos quais menos de 20% (vinte por cento) de seu retorno seja determinado pelo retorno das ações de emissão da Companhia.

As informações obrigatórias, previstas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima, deverão ser comunicadas pelo Acionista Controlador e/ou Acionista Relevante imediatamente após ser alcançada a participação de Negociação Relevante.

Para fins da Negociação de Valores Mobiliários por Acionistas Controladores e/ou Acionistas Relevantes, devem ser observadas as seguintes regras:

(i) as ações diretamente detidas e aquelas referenciadas por instrumentos financeiros derivativos de liquidação física serão consideradas em conjunto para fins da verificação de Negociação Relevante;

(ii) as ações referenciadas por instrumentos financeiros derivativos com previsão de liquidação exclusivamente financeira serão computadas independentemente das ações de que trata o item (i) acima, para fins de verificação de Negociação Relevante; e

(iii) a quantidade de ações referenciadas em instrumentos derivativos que confirmam exposição econômica à estas, não pode ser compensada com a quantidade de ações referenciadas em instrumentos derivativos que produzam efeitos econômicos inversos.

No caso de Negociação Relevante em que a aquisição resulte ou que tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da sociedade, bem como nos casos em que a aquisição gere a obrigação

de realização de oferta pública, o adquirente deve, ainda, promover a divulgação, no mínimo, pelos mesmos canais de comunicação habitualmente adotados pela companhia, a qual será transmitida pela Companhia, na pessoa de seu Diretor de Relações com Investidores.

## **V. NEGOCIAÇÃO POR ADMINISTRADORES E CONSELHEIROS**

Os Administradores e Conselheiros da Companhia, bem como de suas Sociedades Controladas e Coligadas, podem adquirir ações de emissão da Companhia no período de 15 (quinze) dias corridos que antecede a divulgação de ITR e DFP, desde que (i) a aquisição seja realizada em conformidade com o Plano Individual de Investimentos; (ii) a Companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação dos formulários ITR e DFP conforme calendário publicado no site de Relações com Investidores da Vulcabras; (iii) se obriguem a reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com Valores Mobiliários, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados através de critérios razoáveis definidos no próprio Plano Individual de Investimentos.

## **VI. REGRAS AFEITAS À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO**

Todas as operações com Valores Mobiliários que decorram de Negociação Direta ou Indireta devem observar determinados limites.

As Pessoas Sujeitas à Restrição para Negociação que desejarem negociar com Valores Mobiliários deverão aderir expressamente à Política de Negociação através do Termo de Adesão cujo modelo constitui o Anexo I à presente e observar as seguintes limitações:

(a) abster-se de negociar Valores Mobiliários sempre que assim determinado pelo Diretor de Relações com Investidores, pelo período por este fixado, independente da apresentação de justificativa;

(b) não realizar negociações com Valores Mobiliários de forma privada, salvo se expressamente autorizada pelo Diretor de Relações com Investidores e/ou no caso de negociação de ações que se encontrem em tesouraria conforme Capítulo VIII da

presente Política de Negociação;

(c) orientar e envidar os melhores esforços para que (i) o cônjuge ou companheiro; (ii) o descendente; e (iii) qualquer outro dependente incluído na declaração anual de imposto de renda somente negociem Valores Mobiliários nos períodos em que esteja autorizado a negociar com Valores Mobiliários;

(d) abster-se de negociar com Valores Mobiliários sempre que a referida negociação puder interferir no andamento normal dos negócios da Companhia, em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria, ou de suas Sociedades Controladas e Coligadas ainda que (i) após a divulgação de ato ou Fato Relevante; ou (ii) de acordo com o Plano Individual de Investimento; e

(e) abster-se de atuar, nos períodos de impedimento à negociação indicados no Capítulo III desta Política de Negociação, em operações de empréstimo de ações de emissão da Companhia (conhecida como aluguel de ações);

A Companhia manterá em sua sede, relação das pessoas que firmarem o Termo de Adesão, com as respectivas qualificações, cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Pessoas Físicas (CPF), ambos do Ministério da Economia.

Sempre que houver alterações nos dados cadastrais, os subscritores dos Termos de Adesão deverão comunicá-las imediatamente à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores, que atualizará a relação e a manterá sempre à disposição da CVM.

Os Termos de Adesão deverão permanecer arquivados na sede da Companhia enquanto seus signatários mantiverem vínculo com a Companhia, e por, no mínimo, 5 (cinco) anos após o seu desligamento.

## **VII. ARQUIVAMENTO DO PLANO INDIVIDUAL DE INVESTIMENTO**

As Pessoas Sujeitas à Restrição para Negociação só podem negociar Valores Mobiliários na pendência de divulgação de Ato ou Fato Relevante se tiverem seus respectivos Planos Individuais de Investimento aprovados pela Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores, com a observância de diversos requisitos.

As Pessoas Sujeitas à Restrição para Negociação que tiverem seus Planos Individuais de Investimento aprovados pela Companhia, em conformidade com as especificações abaixo, poderão negociar com Valores Mobiliários na pendência de divulgação de Ato ou Fato Relevante, não obstante terem de observar todas as obrigações constantes dos itens III, IV e V acima.

O Plano Individual de Investimento:

- (a) deverá ser formalizado por escrito perante o Diretor de Relações com Investidores antes da realização de quaisquer negócios;
- (b) não poderá ser arquivado pela Pessoa Sujeita à Restrição para Negociação que tiver conhecimento pessoal acerca de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao mercado, e durante os 15 (quinze) dias que antecederem a divulgação dos formulários ITR e DFP;
- (c) deverá ser arquivado com 30 (trinta) dias de antecedência ao início de qualquer negociação com Valores Mobiliários pela Pessoa Sujeita à Restrição para Negociação;
- (d) será estabelecido com período de validade não inferior a 12 (doze) meses;
- (e) estabelecerá o compromisso irrevogável e irretratável da Pessoa Sujeita à Restrição para Negociação de investir valores previamente estabelecidos, indicando a data e a quantidade, tipo, espécie e classe, se for o caso, de Valores Mobiliários que pretende adquirir no período;
- (f) estabelecerá (i) a obrigação de prorrogação do compromisso de compra dos Valores Mobiliários, mesmo após o encerramento do período originalmente previsto de vinculação de Pessoa Sujeita à Restrição para Negociação ao Plano Individual de Investimento, na pendência de Ato ou Fato Relevante não divulgado ao mercado, e

durante os 15 (quinze) dias que antecederem a divulgação dos formulários ITR e DFP; e (ii) a obrigação das Pessoas Sujeitas à Restrição para Negociação reverterem à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com Valores Mobiliários da Companhia, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados através de critérios razoáveis a serem definidos no próprio Plano Individual de Investimento.

A Pessoa Sujeita à Restrição para Negociação deverá manter os Valores Mobiliários adquiridos pelo período mínimo de 90 (noventa) dias antes de efetuar qualquer outra negociação com estes Valores Mobiliários, ressalvadas negociações decorrentes de (i) empréstimo de títulos e valores mobiliários; (ii) ações adquiridas dentro do plano de opções de compra de ações aprovados em assembléia geral de acionistas da Companhia; ou (iii) situações plenamente circunstanciadas, justificadas e previamente autorizadas pelo Diretor de Relações Investidores.

Presumir-se-ão incluídas no Plano Individual de Investimento, independentemente de previsão, a subscrição ou a aquisição de ações em virtude do exercício de opções concedidas pela Companhia sob plano de opção de compra de ações previamente aprovado em assembléia geral de acionistas da Companhia. Tais negociações não estarão sujeitas às restrições estabelecidas nos itens (a), (b), (c), (d) e (e) acima.

É vedado, expressamente, aos aderentes do Plano Individual de Investimento:

- (a) manter simultaneamente em vigor mais de um Plano Individual de Investimento; e
- (b) realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo próprio Plano Individual de Investimento.

O Conselho de Administração verificará, semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelas Pessoas Sujeitas à Restrição para Negociação aderentes aos Planos Individuais de Investimento.

## **VIII. VEDAÇÕES PARA OPERAÇÕES COM AÇÕES EM TESOURARIA**

As negociações pela Companhia com ações de própria emissão estão sujeitas a vedações, exceto (i) se negociadas através de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral de acionistas da Companhia; (ii) quando se tratar de outorga de ações a administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em assembléia geral de acionistas da Companhia; (iii) se aprovadas pelo Conselho em plano de recompra de ações divulgado ao mercado.

O Conselho de Administração da Companhia não poderá autorizar negociações de Valores Mobiliários nas seguintes hipóteses:

(a) caso tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário da Companhia ou outorgada opção ou mandato para o mesmo fim; e/ou

(b) se existir a intenção de promover a incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia enquanto a mesma não tiver se tornado pública através da divulgação de Ato ou Fato Relevante.

## **IX. VEDAÇÕES À PRESTAÇÃO DE ACONSELHAMENTO**

**A Prestação de Aconselhamento por Pessoas Sujeitas à Restrição para Negociação, a título oneroso ou gratuito, é restringida pela presente Política de Negociação.**

A Prestação de Aconselhamento por Pessoas Sujeitas à Restrição para Negociação, a título oneroso ou gratuito, deve ser limitada aos períodos em que as Pessoas Sujeitas à Restrição para Negociação não tenham conhecimento de qualquer informação relacionada a Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado.

## **X. PRAZO DE VINCULAÇÃO DE EX-ADMINISTRADORES À PRESENTE**

## **POLÍTICA**

**Administradores que tenham aderido à presente Política de Negociação e que se afastem da Companhia devem observar determinadas regras.**

Administradores da Companhia que tenham aderido à Política de Negociação e que venham a se afastar da Companhia não tendo ainda sido divulgado Ato ou Fato Relevante de negócio ocorrido durante a sua gestão devem observar as limitações fixadas pela Política de Negociação (i) pelo prazo de 6 (seis) meses, contados de seu afastamento; ou (ii) até a divulgação do respectivo Ato ou Fato Relevante, o que ocorrer primeiro.

### **XI. DIVULGAÇÃO E VIGÊNCIA DA POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO**

**O Diretor de Relações com Investidores tomará as providências para disseminação imediata, controle e acompanhamento da Política de Negociação, que entrará em vigor e produzirá seus regulares efeitos a partir desta data.**

Todas Pessoas Sujeitas à Restrições para Negociação que possam ser beneficiadas pela Política de Negociação serão cientificados pessoalmente dos termos da presente Política de Negociação.

### **XII. INFRAÇÕES E SANÇÕES**

Quaisquer violações às regras constantes da Política de Negociação, verificadas pelas Pessoas Sujeitas à Restrição para Negociação, deverão ser comunicadas por estas imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores.

Sem prejuízo das sanções legais (administrativas, trabalhistas, cíveis e criminais) aplicáveis, o Diretor de Relação com Investidores, verificando o descumprimento da Política de Negociação, adotará medidas cabíveis, inclusive, se for o caso, (a) a comunicação às autoridades competentes; (b) recomendar o desligamento da(s) Pessoa(s) Sujeita(s) à(s) Restrição(ões) de suas atividades na Companhia ou em suas Sociedades Controladas ou Coligadas; e (c) informar a questão ao Conselho de Administração para a adoção de medidas adicionais eventualmente cabíveis.

Ainda, sem prejuízo das sanções cabíveis, a(s) Pessoa(s) Sujeita(s) à(s) Restrição(ões) responsável(is) pelo descumprimento de qualquer disposição constante da Política de Negociação ficará(ão) obrigada(s) a ressarcir a Companhia, suas Sociedades Controladas ou Coligadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos decorrentes de tal descumprimento.

### **XIII. ALTERAÇÕES**

**As alterações aos termos da Política de Negociação devem ser imediatamente informadas aos aderentes pelo Diretor de Relações com Investidores.**

A Política de Negociação não poderá ser aprovada ou alterada na pendência de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado. Situações excepcionais envolvendo negociações de Valores Mobiliários previamente apresentadas à consideração do Diretor de Relações com Investidores poderão ser autorizadas, observados os limites legais e regulamentares.

O Conselho de Administração da Companhia poderá, observado o período em que vigorar a restrição acima indicada, promover alterações à presente Política de Negociação, as quais serão prontamente comunicadas pelo Diretor de Relações com Investidores (i) às Pessoas Sujeitas à Restrição para Negociação, que deverão tomar ciência expressa e por escrito das alterações, (ii) à CVM, B3 e entidades de mercado nas quais os Valores Mobiliários estejam admitidos à negociação, passando a se aplicar a cada um na data de ciência das alterações.

Jundiaí, 07 de março de 2024.

## Anexo I

### TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO

Eu, [nome e qualificação], [função ou cargo], declaro que tomei conhecimento dos termos e condições da Política de Negociação da Vulcabras S.A., em conformidade com os termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, e aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 02 de dezembro de 2010, alterada em 05 de agosto de 2019 e 12 de março de 2024.

Subscrevendo o presente formalizo a minha adesão à Política de Negociação da Companhia, comprometendo-me a cumprir com todos os seus termos e condições, adotando, nas situações de dúvida, a posição mais conservadora possível.

[cidade], [data]

\_\_\_\_\_

[nome]

#### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

—

Nome:

RG:

CPF/ME:

—

Nome:

RG:

CPF/ME:

## Anexo II

### DECLARAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO RELEVANTE

Eu, [nome e qualificação], [função ou cargo], na qualidade de [•], DECLARO, em cumprimento à disciplina da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, que [i.e. *adquiri / alienei / ações/bonus de subscrição / opção de compra de ações / direitos de subscrição de ações*] de emissão da Vulcabras S.A. ("Companhia"), tendo [i.e. *atingido / elevado ou diminuído / extinguido*] em [•]% ([•] por cento) da minha participação [*direta ou indireta*], correspondente à [i.e. *ações / bonus de subscrição / opção de compra de ações / direitos de subscrição de ações / derivativos referenciados em ações*], representativas do capital social da Companhia, conforme abaixo descrito:

I. Objetivo de minha participação e quantidade visada:

---

---

[ ] Declaro que a aquisição por mim efetuada não objetiva alterar a composição do controle da Companhia ou a sua estrutura administrativa (*assinalar, conforme aplicável*).

II. Quantidade de ações, bonus de subscrição bem como de direitos de subscrição de ações e de opções de compra de ações, por espécie e classe, já detidos, direta ou indiretamente, por mim ou a pessoa à mim ligada:

---

---

III. Quantidade de instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações:

---

---

IV. Indicar qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia:

---

---

Assumo outrossim compromisso de comunicar imediatamente ao órgão encarregado dos assuntos corporativos, qualquer alteração nas posições ora informadas, que ultrapassem, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10 % (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia.

[*cidade*], [*data*]

---

[*nome*]